



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

7.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mas} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário da República» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 789/76:

Regulamenta o sistema de promoções dos oficiais do Exército.

Ex-Ministério da Cooperação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 950/76:

Autoriza o Ministério da Administração Interna a subsidiar as câmaras municipais com a verba de 1 060 000 000\$ e a proceder à aquisição, até ao montante de 90 000 000\$, de imóveis para instalação de serviços na sua dependência.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Portaria n.º 789/76

de 31 de Dezembro

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que se observe o seguinte:

1. O sistema de promoções tem por finalidade:

a) Proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e compe-

tentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade;

- b) Garantir uma promoção mais rápida aos oficiais mais aptos e competentes, bem como a eliminação dos que não reunirem qualificações para serem promovidos;
- c) Permitir o equilíbrio nas promoções dos oficiais das diferentes armas e serviços;
- d) Proporcionar aos oficiais uma perspectiva de desenvolvimento da sua carreira no tempo;
- e) Contribuir para tornar aliciantes as carreiras militares;
- f) Possibilitar o permanente rejuvenescimento dos quadros;
- g) Compatibilizar as necessidades de rejuvenescimento com as exigências de maturidade e experiência dos diferentes postos e funções.

2. Para efeitos de promoção, os conselhos das armas e dos serviços procedem à apreciação periódica dos oficiais da respectiva arma ou serviço.

3. Para efeitos de promoção ao posto de tenente, serão apreciados todos os alferes que completem o seu período de permanência no posto.

4. Para efeitos de promoção ao posto de capitão:

4.1 — Na promoção por antiguidade serão apreciados os tenentes que se encontrem no terço superior da escala dos tenentes ordenada por antiguidade;

4.2 — Na promoção por diuturnidade, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro, serão apreciados os tenentes que completem o seu período de permanência no posto.

5. Para efeitos de promoção ao posto de major:

5.1 — Serão apreciados os capitães que se encontrem no terço superior da escala dos capitães ordenada por antiguidade.

5.2 — À escolha atribui-se:

- a) 20 % das vagas nos quadros das armas de infantaria, artilharia, cavalaria, engenharia e dos serviços de administração militar e saúde e nos quadros de engenheiros da arma de transmissões e do serviço de material;
- b) Um terço das vagas nos quadros dos serviços técnicos da arma de transmissões e do serviço de material e do serviço geral do exército.

6. Para efeitos de promoção ao posto de tenente-coronel:

6.1 — Serão apreciados os maiores que se encontrem no terço superior da escala dos maiores ordenada por antiguidade.

6.2 — À escolha atribui-se:

- a) Um terço das vagas nos quadros das armas de infantaria, artilharia, cavalaria, engenharia e dos serviços de administração militar e saúde e nos quadros de engenheiros da arma de transmissões e do serviço de material;

- b) 50 % das vagas nos quadros dos serviços técnicos da arma de transmissões e do serviço de material e do serviço geral do Exército.

7. Para efeitos de promoção ao posto de coronel serão apreciados os tenentes-coronéis que se encontrem na metade superior da escala dos tenentes-coronéis ordenada por antiguidade e atribuindo à escolha 50 % das vagas.

8.1 — As listas referidas no n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército serão elaboradas pelos conselhos das armas e serviços em Março e Setembro de cada ano.

8.2 — A lista de oficiais a promover por escolha é apresentada por ordem de mérito.

8.3 — A lista de oficiais a promover por antiguidade inclui igualmente os oficiais a promover por escolha no lugar que lhes cabe na escala de antiguidade.

8.4 — As listas têm a classificação de «secreto» e são entregues no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército até 31 de Março e 30 de Setembro.

8.5 — Na data em que as listas são entregues no Gabinete do CEME, os conselhos das armas e dos serviços tornam pública a lista dos oficiais a promover por escolha ao mesmo tempo que, em documentos classificados de «confidencial pessoal», informam cada um dos oficiais incluídos na lista de oficiais a não promover ao posto imediato da sua inclusão nessa lista, informando-o ainda de que dispõe de dez dias para contactar, querendo, o presidente do conselho da arma ou serviço, e para apresentar por escrito, e dirigido ao mesmo, as observações que julgue pertinentes contra a organização da lista, caso se não conforme com a mesma. Os presidentes dos conselhos das armas ou serviços enviarão estes documentos com a informação considerada conveniente ao CEME o mais rapidamente possível.

8.6 — O CEME, depois de cumpridas as formalidades constantes do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (EOE), decide sobre a organização das listas, para o que dispõe de quarenta e cinco dias contados da data em que as mesmas são entregues no respectivo Gabinete.

8.7 — Após tal decisão, será feita comunicação a cada oficial incluído na lista dos oficiais a não promover, como se referiu em 8.5.

8.8 — As listas são válidas por um semestre, sendo completamente substituídas pelas listas homologadas referente ao semestre seguinte.

9. O oficial que se encontre nas condições previstas no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro, pode ser incluído em qualquer das listas elaboradas pelos conselhos das armas e serviços, nos termos do número anterior.

10.1 — Após homologação pelo CEME, as listas são enviadas à Direcção do Serviço de Pessoal, ao mesmo tempo que a homologação é comunicada aos conselhos das armas e dos serviços.

10.2 — A Direcção do Serviço de Pessoal promove a publicação em *Ordem do Exército* da lista dos oficiais a promover por escolha.

11.1 — O preenchimento das vagas é feito pela Direcção do Serviço de Pessoal, em função das listas homologadas pelo CEME.

11.2 — Nas promoções a major, tenente-coronel e coronel, a Direcção do Serviço de Pessoal utiliza em cada semestre uma lista para promoções, que obtém integrando as listas de escolha e antiguidade de acordo com a proporção de escolha estabelecida para esse posto.

a) Nos casos em que à escolha estão atribuídas 20 % das vagas, resulta a seguinte lista:

- 1.º, escolha;
- 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, antiguidade;
- 6.º, escolha;
- 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, antiguidade;
- Etc.

b) Nos casos em que à escolha está atribuído um terço das vagas, resulta a seguinte lista:

- 1.º, escolha;
- 2.º e 3.º, antiguidade;
- 4.º, escolha;
- 5.º e 6.º, antiguidade;
- Etc.

c) Nos casos em que à escolha estão atribuídos 50 % das vagas, resulta a seguinte lista:

- 1.º, escolha;
- 2.º, antiguidade;
- 3.º, escolha;
- 4.º, antiguidade;
- Etc.

12. Para proceder à apreciação dos oficiais, os conselhos das armas e dos serviços observam as seguintes regras:

- a) Obrigatoriamente está presente o respectivo presidente e um mínimo de oito oficiais membros (quatro no caso do Conselho das Bandas e Fanfarras);
- b) Após elaboração da relação dos oficiais em apreciação, os conselhos verificam e analisam os documentos, informações e outros dados existentes relativamente a cada oficial, os quais constituem processo individual, a conservar em arquivo dos conselhos;
- c) Para inclusão dos oficiais nas três listas, os conselhos procedem a votações;
- d) Os oficiais serão incluídos nas listas por votação mínima de dois terços dos elementos presentes, fazendo-se os arredondamentos sempre por excesso;
- e) O ordenamento por mérito das listas dos oficiais a promover por escolha será feito da seguinte forma:

Cada um dos membros presentes ordena a lista;

Da integração destes ordenamentos resulta por média uma lista ordenada;

No caso de dois ou mais oficiais ficarem empatados, prevalece entre eles a respectiva antiguidade;

- f) Em acta dos conselhos constarão os resultados das votações, bem como juízos ampliativos referentes a todos os oficiais;
- g) Os votos são individuais e secretos;
- h) Os resultados das votações não podem ser divulgados fora dos conselhos;
- i) O conhecimento dos juízos ampliativos é restrito de membros dos conselhos;
- j) Os membros dos conselhos não estão presentes na apreciação e votação para sua inclusão em qualquer das listas, mas, se porventura estiverem incluídos no conjunto de oficiais a promover por escolha, participam como qualquer dos outros membros no ordenamento da lista dos oficiais a promover por escolha.

13. Em 1976, e excepcionalmente, é observado o seguinte:

a) Apenas são apreciados:

Os tenentes-coronéis dos quadros de todas as armas e serviços;

Os maiores dos quadros de todas as armas e serviços;

Os capitães dos quadros dos serviços técnicos da arma de transmissões e do serviço de material e do serviço geral do Exército;

b) Apenas são elaborados juízos ampliativos relativos aos oficiais a promover por escolha e a não promover ao posto imediato por se considerar não reunirem as condições gerais de promoção;

c) As listas de tenentes-coronéis dos quadros de todas as armas e serviços e as listas dos maiores dos quadros dos serviços técnicos da arma de transmissão e do serviço de material e do serviço geral do Exército são entregues no Gabinete do CEME até 20 de Outubro;

d) As listas dos maiores dos quadros das armas de infantaria, artilharia, cavalaria, engenharia, dos serviços de administração militar e saúde, dos quadros de engenheiros da arma de transmissões e do serviço de material, e as listas dos capitães dos quadros dos serviços técnicos da arma de transmissões e do serviço de material e do serviço geral do Exército são entregues no Gabinete do CEME até 31 de Outubro.

14. A presente portaria e o esquema de promoções constante do Decreto-Lei n.º 838/76, de 3 de Dezembro, serão obrigatoriamente revistos até 1 de Julho de 1977.

15. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Estado-Maior do Exército, 6 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general.

EX-MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autORIZA- ção ministerial
2.º				Despesa ordinária Secretaria-Geral <i>Despesas correntes:</i> Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei			
	15.º	1	1		—\$—	69 542\$00	(a)
	18.º-A			Subsídio de residência	16 000\$00	—\$—	(a)
	18.º-B			Participações e prémios	37 840\$00	—\$—	(a)
3.º				Gabinete dos Assuntos Jurídicos <i>Despesas correntes:</i> Subsídio de residência	4 666\$00	—\$—	(a)
	29.º-A			Participações e prémios	11 036\$00	—\$—	(a)
	29.º-B				69 542\$00	69 542\$00	

(a) Despacho de 19 de Novembro de 1976 Acordo prévio em despacho de 4 de Dezembro de 1976.

Esta declaração anula e substitui a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1976.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1976. — O Director, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 950/76

de 31 de Dezembro

Fruto de diversas circunstâncias, a que não é alheia uma muito acentuada subida de preços das obras em curso e realizadas através de concursos públicos ou por administração directa e, ainda, o aumento das despesas com os seus servidores, a esmagadora maioria das câmaras municipais encontra-se hoje numa situação deficitária.

Estando este Ministério perfeitamente conhecedor, através das relações que periodicamente lhe têm sido remetidas, do elevado montante das dívidas passivas a curto prazo por parte dos mencionados corpos administrativos, entende-se que urge sanear tal situação tendo em vista obstar à deterioração das entidades credoras, quer públicas, quer privadas, e, simultaneamente, obviar às dificuldades financeiras das autarquias locais, libertando-as, até, nalguns casos, totalmente dos débitos que as afligem e impossibilitam de

realizar uma eficiente gestão dos interesses que lhes estão confiados.

Reconhece-se, por outro lado, não poder adiar-se por mais tempo a instalação de vários serviços dependentes deste Ministério. Efectivamente, a exiguidade dos actualmente existentes em relação ao número de trabalhadores que neles exercem funções impõe a resolução do problema, por forma a torná-los mais funcionais e eficientes.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério da Administração Interna autorizado a subsidiar as câmaras municipais com a verba de 1 060 000 000\$, consignada à satisfação de dívidas passivas a curto prazo segundo critérios de distribuição e formas de processamento a definir por despacho do respectivo Ministro, bem como a proceder à aquisição, até ao montante de 90 000 000\$, de imóveis para instalação de serviços na sua dependência.

Art. 2.º Os encargos derivados da execução deste decreto-lei serão satisfeitos no ano económico em curso em conta das dotações que se inscrevem no

orçamento vigente do Ministério da Administração Interna, sob a seguinte forma:

Outras despesas extraordinárias

Secretaria de Estado da Administração Regional e Local

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Administração Local»:

Despesas correntes:

Artigo 149.º «Transferências — Sector público»:

2 «Subsídio às câmaras municipais para satisfação de dívidas passivas a curto prazo»	1 060 000 000\$00
--	-------------------

Despesas de capital:

Artigo 150.º «Transferências — Sector público»:

2 «Aquisição de imóveis destinados à instalação de serviços dependentes do Ministério da Administração Interna»	90 000 000\$00
---	----------------

Art. 3.º — 1. Para contrapartida da inscrição das verbas constantes do artigo anterior é anulada a quantia de 150 000 000\$ nas disponibilidades da verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 150.º, n.º 1 «Transferências — Sector público — Subsídio aos corpos administrativos para obras e equipamentos» (Decreto-Lei n.º 441/75, de 18 de Agosto), do actual orçamento de despesa extraordinária do Ministério da Administração Interna.

2. Com a mesma finalidade, é transferida a quantia de 1 000 000 000\$ das seguintes dotações do

actual orçamento do Ministério do Equipamento Social:

Despesa extraordinária

Investimentos do Plano

Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo

Capítulo 24.º «Fundo de Fomento da Habitação»:

Despesas de capital:

Artigo 390.º «Outras despesas de capital»	500 000 000\$00
Artigo 392.º «Outras despesas de capital»	500 000 000\$00

Art. 4.º Com vista ao exacto apuramento das dívidas passivas a curto prazo contraídas até 31 de Dezembro, e elaboração da respectiva relação a apresentar ao MAI nos quinze dias subsequentes, ficam as câmaras municipais excepcionalmente autorizadas a proceder ao seu pagamento até 15 de Fevereiro de 1977.

Art. 5.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Soares — Manuel da Costa Brás — Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alínea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º	69.º-A	1		Despesa ordinária Secretaria de Estado da Energia e Minas Outras despesas correntes: Encargos a satisfazer com a Comissão para o Lançamento do Programa de Aproveitamento Integrado das Pirites, criada pelo Decreto-Lei n.º 441/76, de 4 de Junho	1 000 000\$00	—\$—	(a)
11.º	148.º	1	1	Secretaria de Estado da Indústria Ligeira Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$— 1 000 000\$00	1 000 000\$00 1 000 000\$00	(a)

(a) Despacho de 1 de Setembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 7 de Outubro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — O Director, Manuel Venâncio Santos da Fonseca.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capitulos	Artigos	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
15.º		Despesa extraordinária			
		Investimentos do Plano			
		Gabinete do Ministro			
	187.º	Outras despesas correntes	—\$—	70 000\$00	(a)
	188.º	Outras despesas de capital	70 000\$00	—\$—	(a)
			70 000\$00	70 000\$00	

(a) Despacho de 2 de Novembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 29 de Dezembro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, por despacho de 31 de Dezembro de 1976 e acordo prévio em despacho de 31 de Dezembro de 1976:

Capitulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
2.º 9.º	46.º 852.º	1	Despesa ordinária		
			Vencimentos e salários — Vencimentos	—\$—	18 000 000\$00
			Transferências — Instituições particulares	18 000 000\$00	—\$—
				18 000 000\$00	18 000 000\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, *João da Paz Fernandes Rosa*.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, por despacho de 31 de Dezembro de 1976 e acordo prévio em despacho de 31 de Dezembro de 1976:

Capitulos	Artigos	Núme-ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
1.º	39.º 41.º	1		Despesa ordinária		
				Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	1 000 000\$00
				Despesas gerais de funcionamento:		
				Comunicações	—\$—	5 999 800\$00
		3		Encargos não especificados	—\$—	1 500 000\$00
		6				

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
1.º	42.º	1		Transferências — Particulares	—\$—	36 336 125\$20
3.º	44.º			Investimentos — Material de transporte	—\$—	500 000\$00
	65.º			Deslocações	—\$—	250 000\$00
	70.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		4		Comunicações	—\$—	500 000\$00
		5		Publicidade e propaganda	—\$—	250 000\$00
		6		Trabalhos especiais diversos	—\$—	600 000\$00
	71.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—\$—	500 000\$00
	72.º			Outras despesas correntes	—\$—	14 500 000\$00
	73.º			Outras despesas de capital	—\$—	19 500 000\$00
5.º	91.º			Transferências — Sector público	—\$—	1 484 864\$00
	92.º			Transferências — Instituições particulares:		
		1		Apoio aos estabelecimentos de ensino superior particular	878 000\$00	—\$—
		3		Serviços Médico-Sociais Universitários de Lisboa	653 900\$00	—\$—
	106.º	2		Transferências — Instituições particulares — Serviços sociais da Universidade	4 800 000\$00	—\$—
128.º-A	167.º			Gratificações variáveis ou eventuais	525 200\$00	—\$—
	168.º			Horas extraordinárias	25 000\$00	—\$—
	170.º			Deslocações	20 000\$00	—\$—
	172.º	2		Remunerações por serviços auxiliares	200 000\$00	—\$—
	174.º			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100 000\$00	—\$—
				Despesas gerais de funcionamento:		
				Comunicações	10 000\$00	—\$—
		3		Trabalhos especiais diversos	135 000\$00	—\$—
		4		Publicidade e propaganda	30 000\$00	—\$—
	221.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	300 000\$00	—\$—
	232.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	35 400\$00	—\$—
	243.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	150 000\$00	—\$—
248.º-A	269.º	1		Gratificações variáveis ou eventuais	429 800\$00	—\$—
				Transferências — Instituições particulares — Serviços sociais da Universidade	22 300 000\$00	—\$—
282.º-A	308.º	3		Gratificações variáveis ou eventuais	518 000\$00	—\$—
				Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais di- versos	120 400\$00	—\$—
	342.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	684 000\$00	—\$—
	347.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	222 000\$00	—\$—
	350.º	6		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais di- versos	30 000\$00	—\$—
	401.º			Vencimentos e salários.		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	238 859\$00	—\$—
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	238 859\$00
	412.º	5		Transferências — Instituições particulares — Centro Universi- tário	33 100 000\$00	—\$—
	435.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	235 000\$00	—\$—
	437.º			Conservação e aproveitamento de bens	35 000\$00	—\$—
	501.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	933 300\$00	—\$—
	507.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	100 000\$00	—\$—
	509.º			Conservação e aproveitamento de bens	100 000\$00	—\$—
	510.º	6		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais di- versos	99 000\$00	—\$—
	555.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	1 163 000\$00	—\$—
556.º-A	618.º			Gratificações variáveis ou eventuais	1 500 000\$00	—\$—
	620.º	1		Outras despesas correntes	1 500 000\$00	—\$—
	623.º			Vencimentos e salários — Vencimentos	296 400\$00	—\$—
	627.º	1		Deslocações	10 000\$00	—\$—
	656.º-A			Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	50 000\$00	—\$—
	661.º			Gratificações variáveis ou eventuais	624 000\$00	—\$—
	703.º	1	2	Remunerações por serviços auxiliares	170 000\$00	—\$—
				Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	220 000\$00	—\$—
	704.º			Gratificações certas e permanentes	5 000\$00	—\$—
	707.º			Deslocações	8 000\$00	—\$—
	710.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	20 000\$00	—\$—
	711.º	2		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	10 000\$00	—\$—
	712.º			Conservação e aproveitamento de bens	10 000\$00	—\$—
	714.º			Transferências — Particulares:		
		1		Bolsas de estudo	200 000\$00	—\$—

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
5.º	739.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos	1 353 800\$00	—\$—
	762.º			Outras despesas correntes	15 542 300\$00	—\$—
7.º	819.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio ...	—\$—	300 000\$00
	820.º			Bens não duradouros:		
		2		Consumos de secretaria	—\$—	200 000\$00
		3		Outros bens não duradouros	—\$—	1 000 000\$00
	822.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		5		Publicidade e propaganda	—\$—	500 000\$00
	823.º	1		Outras despesas correntes — Experiências pedagógicas	—\$—	287 710\$80
13.º	889.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	2 003 270\$00	—\$—
	902.º	1		Outras despesas correntes — Experiências pedagógicas	—\$—	2 458 720\$00
	906.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	166 410\$00	—\$—
	925.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	289 040\$00	—\$—
14.º	1059.º	1		Transferências — Sector público:		
				Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	—\$—	4 243 000\$00
					92 149 079\$00	92 149 079\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, João da Paz Fernandes Rosa.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
		Despesa ordinária			
		Direcção-Geral de Saúde			
		Direcção de Serviços de Profilaxia			
		<i>Despesas correntes:</i>			
6.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	250 000\$00	(a)
	87.º				
		Serviços locais			
		<i>Despesas correntes:</i>			
		Horas extraordinárias	250 000\$00	—\$—	(a)
	106.º				
		Despesa extraordinária			
		Investimentos do Plano			
		Investigação e desenvolvimento tecnológico			
19.º		Secretaria-Geral			
		<i>Despesas correntes:</i>			
	223.º	Compensação de encargos	—\$—	20 000\$00	(b)
	224.º	Aquisição de serviços	20 000\$00	—\$—	(b)
			270 000\$00	270 000\$00	

(a) Despacho de 31 de Dezembro de 1976.

(b) Despachos de 13 e 29 de Dezembro de 1976. Acordo prévio dado em despacho de 31 de Dezembro de 1976.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — O Director, Hélder Santos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações da redacção de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e do artigo 4.º do primeiro dos citados diplomas:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministeriais
				Despesa ordinária			
1.º	1.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	9 199\$00	(f)
	2.º			Representação certa e permanente	9 199\$00	-\$-	(f)
	11.º	2		Outras despesas correntes: Encargos com a Comissão de Saneamento e Reclassificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 366/74, de 19 de Agosto	-\$-	160 000\$00	(l)
		3		Outras despesas correntes: Encargos com a criação de novos serviços, designadamente: Secretaria-Geral, Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações, Auditorias Jurídicas, Comunidade de Transportes da Região de Lisboa, Comunidade de Transportes da Região do Porto e Instituto de Prevenção Rodoviária	-\$-	8 115 000\$00	(c) (l) (r)
2.º	13.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	70 000\$00	(j)
	15.º			Deslocações	129 000\$00	-\$-	(a)
	17.º			Remunerações por serviços auxiliares	56 000\$00	-\$-	(a)
	19.º	1		Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	5 000\$00	-\$-	(j)
		2		Bens duradouros: Material honorífico e de representação	-\$-	2 500\$00	(j)
		3		Bens duradouros: Equipamento de secretaria	5 000\$00	-\$-	(j)
	20.º	1		Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes	-\$-	100 000\$00	(a)
		2		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	-\$-	65 000\$00	(a)
		3		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros	-\$-	2 500\$00	(j)
	21.º			Conservação e aproveitamento de bens	60 000\$00	-\$-	(j)
	22.º	1		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	30 000\$00	-\$-	(j)
		2		Despesas gerais de funcionamento: Representação	-\$-	15 000\$00	(j)
		3		Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda	\$-	5 000\$00	(a)
		4		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	275 000\$00	-\$-	(l)
3.º	23.º	1		Outras despesas correntes: Seguros de material	-\$-	25 000\$00	(a) (j)
	30.º			Deslocações (21)	250 000\$00	-\$-	(a)
	38.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	400 000\$00	-\$-	(s)
		6		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	\$	890 000\$00	(a) (h) (s)
	39.º	1		Transferências — Sector público: Contribuição para a Obra Social dos Ministérios do Equipamento Social e dos Transportes e Comunicações	240 000\$00	\$-	(h)
5.º	59.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	3 779 000\$00	(b) (m) (p)
		2		Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	6 500 000\$00	(p)
		2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	-\$-	5 050 000\$00	(b) (m) (p)
	60.º			Gratificações certas e permanentes	-\$-	300 000\$00	(b)
	61.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	200 000\$00	(b)
	63.º			Remunerações por serviços auxiliares	229 000\$00	-\$-	(b)
	69.º			Remunerações diversas — Em espécie	22 000\$00	-\$-	(b)
	73.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	300 000\$00	\$-	(b)
	75.º	2		Transferências — Instituições particulares: Subsídios à SATA — Carreira Horta-Flores	500 000\$00	\$-	(b)
	84.º	2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	-\$	100 000\$00	(b)
	87.º			Horas extraordinárias	8 250 000\$00	-\$-	(p)
	91.º			Remunerações por serviços auxiliares	100 000\$00	-\$-	(b)
	92.º			Remunerações diversas — Em numerário	3 528 000\$00	-\$-	(p)
	102.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	742 800\$00	(m)
	107.º			Deslocações	70 000\$00	-\$-	(m)
	109.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-\$-	226 700\$00	(m)
	111.º			Remunerações diversas — Em numerário	672 800\$00	-\$-	(m)
	115.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	25 000\$00	\$-	(m)
	116.º	1		Transferências — Exterior: Contribuição como membro de organizações internacionais	5 400\$00	-\$-	(m)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministeriais
5.º	118.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	196 300\$00	—\$—	(m)
	119.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contra- tado não pertencente aos quadros	—\$—	203 397\$00	(m)
			3	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal desta- cado de outros serviços do Estado: Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619	203 397\$00	—\$—	(m)
	132.º	1		Bens duradouros: Material de aquartelamento e alo- jamento	—\$—	36 000\$00	(o)
		2		Bens duradouros: Material de educação, cultura e re- creio	—\$—	2 000\$00	(o)
		3		Bens duradouros: Material fabril, oficial e de labo- ratório	—\$—	5 000\$00	(o)
		4		Bens duradouros: Material honorífico e de representa- ção	—\$—	4 500\$00	(o)
		5		Bens duradouros: Equipamento de secretaria	—\$—	3 000\$00	(o)
		6		Bens duradouros: Outros bens duradouros	—\$—	18 000\$00	(o)
	133.º	4		Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	—\$—	5 000\$00	(o)
		5		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	—\$—	10 000\$00	(o)
	134.º			Conservação e aproveitamento de bens	165 000\$00	—\$—	(o)
	135.º	1		Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	—\$—	40 000\$00	(o)
		4		Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e pro- paganda	—\$—	4 500\$00	(o)
	136.º	1		Investimentos: Construções diversas	—\$—	13 500\$00	(o)
		2		Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	23 500\$00	(o)
	137.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos qua- dros aprovados por lei	—\$—	800 000\$00	(p)
		1	3	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal desta- cado de outros serviços do Estado: Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619	465 500\$00	—\$—	(p)
		2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	—\$—	514 000\$00	(p)
	142.º			Subsídio de residência	—\$—	570 500\$00	(p)
	143.º			Deslocações	105 000\$00	—\$—	(p)
	151.º	1		Bens não duradouros: Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	1 700\$00	(q)
		2		Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes ...	1 314 000\$00	—\$—	(p)
		6		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros ...	1 700\$00	—\$—	(q)
	156.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contra- tado não pertencente aos quadros	—\$—	142 200\$00	(p)
		1	3	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal desta- cado de outros serviços do Estado: Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619 ...	142 200\$00	—\$—	(p)
	159.º			Horas extraordinárias	419 000\$00	—\$—	(o)
	161.º			Subsídio de residência	—\$—	519 000\$00	(o)
	168.º	1		Bens duradouros: Material de educação, cultura e re- creio	3 000\$00	—\$—	(o)
		2		Bens duradouros: Material fabril, oficial e de labora- tório	—\$—	3 000\$00	(o)
	169.º	5		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	20 000\$00	—\$—	(o)
		6		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros ...	—\$—	20 000\$00	(o)
	172.º	2		Investimentos: Material de transporte	100 000\$00	—\$—	(o)
	173.º	2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	—\$—	60 000\$00	(i)
	176.º			Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$—	(i)
	183.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	40 000\$00	(i)
	192.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 700 000\$00	(e)
		1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contra- tado não pertencente aos quadros	—\$—	680 000\$00	(e)
		1	3	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal desta- cado de outros serviços do Estado: Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619	600 000\$00	—\$—	(e)
		2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	—\$—	90 000\$00	(e)
	193.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	80 000\$00	(e)
	195.º			Horas extraordinárias	3 000 000\$00	—\$—	(e)
	197.º			Subsídio de residência	—\$—	1 155 000\$00	(e)
	200.º			Alimentação e alojamento — Em numerário	70 000\$00	—\$—	(e)
	202.º			Remunerações por serviços auxiliares	35 000\$00	—\$—	(e)
	203.º			Remunerações diversas — Em numerário	1 000 000\$00	—\$—	(e)
	206.º	1		Bens não duradouros: Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	20 000\$00	(e)
		4		Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	—\$—	10 000\$00	(e)
		5		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	100 000\$00	—\$—	(e)
	207.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	10 000\$00	(e)
	210.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	60 000\$00	(e)
7.º	228.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	12 878\$00	(m)
	229.º			Representação certa e permanente	12 878\$00	—\$—	(m)
	231.º			Telefones individuais	—\$—	10 000\$00	(m)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministeriais
7.º	232.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	5 000\$00	(m)
	233.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	5 000\$00	(m)
	234.º	1		Bens duradouros: Material de educação, cultura e re- creio	—\$—	10 000\$00	(m)
		2		Bens duradouros: Material honorífico e de represen- tação	—\$—	2 500\$00	(m)
		3		Bens duradouros: Equipamento de secretaria	—\$—	10 000\$00	(m)
	235.º	1		Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes	—\$—	30 000\$00	(m)
		2		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros ...	—\$—	2 500\$00	(m)
	237.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Representação ...	—\$—	35 000\$00	(m)
		3		Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propa- ganda	—\$—	5 000\$00	(m)
		4		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	125 000\$00	—\$—	(m)
8.º	238.º	1		Outras despesas correntes: Seguros de material	—\$—	10 000\$00	(m)
10.º	261.º	6		Investimentos: Edifícios	5 000 000\$00	—\$—	(c)
	281.º			Deslocações	—\$—	50 000\$00	(n)
	287.º	5		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	50 000\$00	—\$—	(n)
11.º	290.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contra- tado não pertencente aos quadros	16 000\$00	—\$—	(d)
	292.º			Deslocações	180 000\$00	—\$—	(d)
	294.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	—\$—	2 000 000\$00	(d)
	296.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	16 000\$00	(d)
	300.º	6		Despesas gerais de funcionamento: Encargos não espe- cificados	2 000 000\$00	—\$—	(d)
	303.º			Transferências — Exterior	—\$—	180 000\$00	(d)
	320.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	19 000\$00	(q)
	327.º			Remunerações por serviços auxiliares	19 000\$00	—\$—	(q)
12.º	339.º			Senhas de presença	—\$—	30 000\$00	(g)
	345.º	3		Bens duradouros: Outros bens duradouros	—\$—	100 000\$00	(g)
	346.º	1		Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes ...	—\$—	70 000\$00	(g)
		3		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros ...	—\$—	200 000\$00	(g)
	347.º			Conservação e aproveitamento de bens	400 000\$00	—\$—	(g)
	348.º	1		Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	100 000\$00	—\$—	(g)
		4		Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propa- ganda	—\$—	245 000\$00	(g)
	349.º	1		Transferências — Sector público: Contribuição para a Obra Social dos Ministérios do Equipamento Social e dos Transportes e Comunicações	145 000\$00	—\$—	(g)
13.º	351.º			Abono de família	—\$—	2 500 000\$00	(m)
	352.º			Subsidio de férias e de Natal	3 000 000\$00	—\$—	(r)
	354.º			Despesas de anos findos	5 500 000\$00	—\$—	(m)
					39 349 774\$00	39 349 774\$00	

(23) Tem compensação em receitas do FETT até ao montante de 250 000\$.

(a) Despacho de 16 de Setembro de 1976.

(b) Despacho de 16 de Setembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 13 de Outubro de 1976.

(c) Despacho de 17 de Setembro de 1976.

(d) Despacho de 20 de Outubro de 1976. Acordo prévio em despacho de 30 de Outubro de 1976.

(e) Despacho de 25 de Outubro de 1976. Acordo prévio em despacho de 27 de Novembro de 1976.

(f) Despacho de 8 de Novembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 27 de Novembro de 1976.

(g) Despacho de 10 de Novembro de 1976.

(h) Despacho de 12 de Novembro de 1976.

(i) Despacho de 12 de Novembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 27 de Novembro de 1976.

(j) Despacho de 12 de Novembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 4 de Dezembro de 1976.

(l) Despacho de 19 de Novembro de 1976.

(m) Despacho de 19 de Novembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 4 de Dezembro de 1976.

(n) Despacho de 17 de Dezembro de 1976.

(o) Despacho de 18 de Dezembro de 1976.

(p) Despacho de 18 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 29 de Dezembro de 1976.

(q) Despacho de 29 de Dezembro de 1976.

(r) Despacho de 29 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despacho de 30 de Dezembro de 1976.

(s) Despacho de 31 de Dezembro de 1976.

Alteração da redacção da rubrica (a) (b)

A observação (20) afecta ao capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 3, é alterada:

De: «Inclui 320 000\$ a suportar pelas receitas do FETT».

Para: «Inclui 720 000\$ a suportar pelas receitas do FETT».

(b) Despacho de 31 de Dezembro de 1976.

A observação (22) afecta ao capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1, é alterada:

De: «Inclui 250 000\$ a suportar pelas receitas do FETT».

Para: «Inclui 490 000\$ a suportar pelas receitas do FETT».

(a) Despacho de 12 de Novembro de 1976.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — O Director,
José Marques Pinto Correia.

